

PROJETO DE LEI Nº 1.618, DE 2003

Regulamenta a distribuição dos recursos financeiros provenientes da compensação financeira pela exploração de petróleo ou gás natural na plataforma continental, aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal.

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº _____

O PL 1.618, de 2003 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei regulamenta a distribuição para os Estados, Municípios e Distrito Federal, dos recursos financeiros provenientes da compensação financeira pela exploração de petróleo ou gás natural em depósitos localizados na plataforma continental brasileira.

Art. 2º A compensação financeira devida aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal pela lavra de petróleo ou gás natural realizada em depósitos localizados na plataforma continental brasileira terá a seguinte distribuição:

I – cinquenta por cento para a constituição de um fundo a ser repartido entre Estados e Municípios considerados afetados pelas atividades de escoamento da produção de petróleo ou gás natural proveniente de depósitos localizados na plataforma continental;

II – cinquenta por cento para a constituição de um fundo a ser repartido entre os demais Estados e Municípios não enquadrados no inciso anterior.

Art. 3º A alíquota prevista no inciso I do artigo anterior será reduzida, anualmente, de cinco pontos percentuais até que a diferença entre o montante de recursos financeiros destinados a cada um dos Estados e Municípios enquadrados no referido inciso não seja superior, em valor, a dez por cento do percebido individualmente, pelos demais Estados e Municípios.

Parágrafo único. O Distrito Federal, para fins desta Lei será equiparado, simultaneamente, a Estado e Município.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de cento e oitenta dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na presente data, sendo os efeitos financeiros aplicados ao orçamento do exercício seguinte ao de sua regulamentação.”

JUSTIFICATIVA

Com a finalidade de permitir que prospere proposição com tamanho propósito de justiça na distribuição de recursos provenientes da exploração do petróleo nas águas jurisdicionais brasileiras entre seus entes federados, é que apresentamos esta emenda substitutiva global, tornando-a correta tecnicamente, retirando da sua redação a criação de fundos na esfera do Executivo, envolvendo órgãos da Administração Direta, e mantendo o assunto naquilo que é o mais importante e imprescindível, ou seja, o equilíbrio na destinação de recursos entre Estados e Municípios, além do Distrito Federal.

Outra mudança importante é o prazo para a regulamentação, cento e oitenta dias nos parece razoável, pois permitirá à União negociar com os Estados e Municípios quando da sua regulamentação.

Sala de Reuniões, em 03 de setembro de 2003.

Deputado **Dr. Ribamar Alves**